



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 1 de 45

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2014 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL N.º 4.611/2011

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.568/2010, 32.598/2010 e 34.509/2013, Decretos Federais nºs 84.444/1980 e 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

#### OBJETO

Fornecimento de *coffee break* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) na realização exclusiva de eventos de capacitação, de acordo com as condições e especificações deste Edital e seus anexos.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 16.01.2014

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO**

27252/2013

**ESTIMATIVA**

R\$ 38.868,00

**FORMA**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**TIPO**

MENOR PREÇO

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliviera

Rosângela Pinheiro Mansano

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti,  
70075-901, Brasília - DF

**TELEFONE:** (61) 3314-2202/3314-2742

**FAX:** (61) 3314-2254.

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2014

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 02.12.2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 16.01.2014 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para fornecimento de *coffee break* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) na realização exclusiva de eventos de capacitação, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.568/2010, 32.598/2010 e 34.509/2013, Decretos Federais nºs 84.444/1980 e 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto o fornecimento de *coffee break* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) na realização exclusiva de eventos de capacitação, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 38.868,00** (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.128.6005.4088.0035	Capacitação de Servidores – TCDF	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

e no próximo exercício ficará vinculada ao orçamento correspondente.



### **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.
- 3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).
- 3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br).

### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-



se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

V. não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL DO ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



5.2.1 O VALOR UNITÁRIO DO ITEM deverá conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá ser considerado o menor valor.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11 Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o quantitativo mínimo por item dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo II deste Edital, Tabela 3.

5.12 Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/93, os preços unitários máximos por item a serem aceitos são os constantes do Anexo II deste Edital, Tabela 3.



## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

#### **CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**

9.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

#### **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

#### **CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO**

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.



11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

12.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

12.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.5 Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

12.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



### **CAPÍTULO XIII – DA AMOSTRA**

13.1 Não se exigirá amostra dos produtos ofertados.

### **CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO**

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/11.
- II. Declaração que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012.
- III. Prova de regularidade da licitante com a fazenda Distrital, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- IV. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, o fornecimento de objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter nome, endereço, assinatura legível, cargo na empresa e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o TCDF possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso;
- V. Comprovação de que a licitante possuirá em seu quadro profissional(is), nutricionista(s), devidamente inscritos no CRN, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço, observado o disposto no item 14.3.2;



VI. Comprovante de inscrição da licitante no Conselho Regional de Nutricionistas em que tenham sua respectiva sede, em observância ao art. 18 do Decreto 84.444/1980;

VII. Licença Sanitária do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 5.027/1966, regulamentada pelos arts. 97 e 98, VII, do Decreto Distrital nº 32.568/2010;

VIII. Declaração, nos termos do art.30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da execução dos serviços, caso ainda não possua, disporá de sede, filial ou escritório no Distrito Federal, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas relativas à presente contratação.

14.3.1 A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e III, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.3.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14.4 As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) com valor igual ou menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

14.5 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



14.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 12.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO DO ITEM será declarado vencedor.



## **CAPÍTULO XV – DO RECURSO**

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

15.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

15.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

15.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



## **CAPÍTULO XVII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 Nesta licitação não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## **CAPÍTULO XVIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

18.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º, inciso I do Decreto Distrital nº 34.509/2013).

18.2 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma da minuta constante do Anexo IV, observadas as seguintes condições:

18.2.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (inciso I, do art. 12, c/c § 1º do Decreto Distrital nº 34.509/2013), com o objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata por cancelamento de seu registro;

18.2.2 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, Comprasnet, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.2.3 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

18.3 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

18.3.1 os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

18.3.2 os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

18.3.2.1 Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.4 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.



18.5 Observado o item anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de notificação da convocação.

18.6 O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da ARP.

18.7 O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

18.8 No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste Termo de Referência, o pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.9 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, §4º da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 17 do Decreto Distrital nº 34.509 /13).

#### **CAPÍTULO XIX – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

19.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

19.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 13, §1º do Decreto Distrital nº 34.509/2013).



## **CAPÍTULO XX – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

20.1 O Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, localizado no Lote Municipal n. 4, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**20.2 Fica vedada desde já a utilização da Ata de Registro de Preço por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (art. 10, inciso III do Decreto Distrital nº 34.509/13).**

## **CAPÍTULO XXI – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

21.1 O Serviço de Contrato (SERCO) e o Serviço de Seleção e Capacitação do TCDF (SESEC), dentro de suas competências, estabelecidas pela Resolução TCDF nº 263/13, serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação.

21.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo Contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

21.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos, bem como ao cancelamento de seu registro.

21.4 Quando comprovada a hipótese acima, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento.

## **CAPÍTULO XXII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

22.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.



22.2 No caso previsto no item 22.1, cabe ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

- a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.4.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CAPÍTULO XXIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

23.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

23.1.1 a pedido quando:

23.1.1.1 comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

23.1.1.2 o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

23.1.2 por iniciativa do TCDF, quando:



- 23.1.2.1 o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
  - 23.1.2.2 perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
  - 23.1.2.3 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - 23.1.2.4 não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
  - 23.1.2.5 não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
  - 23.1.2.6 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
  - 23.1.2.7 o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 23.1.3 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 23.1.3.1 por decurso do prazo de vigência;
  - 23.1.3.2 quando não restarem quantitativos/fornecedores registrados.

#### **CAPÍTULO XXIV – DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

- 24.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a formalizar a contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.
- 24.2 As contratações dos produtos registrados em Ata resultante desta licitação serão efetuadas mediante Nota de Empenho, emitida(s) pelo TCDF em nome do fornecedor detentor do preço registrado, a qual substituirá o instrumento de contrato, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.
- 24.2 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE), durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 24.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.



## **CAPÍTULO XXV – DA FISCALIZAÇÃO**

25.1 A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear à Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

25.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de insumos inadequados ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

25.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

25.4 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

25.5 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste termo de referência, ou ainda que possa atentar contra a saúde e a segurança de pessoas.

25.6 O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo Contratante, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.

25.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CAPÍTULO XXVI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

26.1 O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.



26.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

26.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXVIII deste Edital.

26.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXVIII deste Edital.

26.5 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **CAPÍTULO XXVII – DO PAGAMENTO**

27.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

27.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

27.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

27.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal.



27.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

27.4 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 27.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

27.5 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

27.6 Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

## **CAPÍTULO XXVIII – DAS PENALIDADES**

28.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

28.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

28.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

28.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.



28.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

28.5 Pela inexecução parcial/total do ajuste, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de 15% (quinze por cento) do valor inadimplido do contrato.

28.6 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

28.7 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CAPÍTULO XXIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

29.1 Constituem obrigações do Contratante, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos do Capítulo XXVI deste edital;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Capítulo XXVII, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

#### **CAPÍTULO XXX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

30.1 Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) fornecer os bens adquiridos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Pregão;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.



30.2 A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CAPÍTULO XXXI – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

31.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **CAPÍTULO XXXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilhas Estimativas do Serviço de Coffee Break), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo da Ata de Registro de Preço)

32.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

32.3 Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o quantitativo mínimo por item dos produtos a serem cotados será o constante da tabela 3 do Anexo II.

32.4 Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/93, os preços unitários máximos por item a serem aceitos são os constantes da tabela 3 do Anexo II.

32.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

32.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

32.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,



serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

32.8 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

32.9 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

32.10 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

32.10.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

32.11 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2202 ou 3314-2742, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

32.12 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado no Serviço de Seleção e Capacitação (SESEC) do TCDF, por meio dos telefones (61) 3314-2477 no horário de 13h00 às 19h00.

32.13 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

### **CAPÍTULO XXXIII – DO FORO**

33.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em 30 de dezembro de 2013.

**Wildson Prado Oliveira**  
**Pregoeiro-Substituto**



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2014**

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Fornecimento de *coffee break* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) na realização exclusiva de eventos de capacitação.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

##### **2.1. Necessidade da Contratação**

- 2.1.1. Atender à demanda de fornecimento de *coffee break* para eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, tais como: treinamentos, cursos, seminários, reuniões/encontros técnicos e palestras.

##### **2.2. Motivação**

- 2.2.1. De acordo com o art. 52, incisos VII e VIII da Resolução TCDF nº 263/13, compete ao Serviço de Seleção e Capacitação (SESEC) organizar, coordenar e controlar a realização de programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores, bem como a realização de seminários, simpósios, conferências e outros eventos correlatos.
- 2.2.2. Nesse sentido, o serviço de *coffee break*, quando da realização de evento de capacitação de interesse do TCDF, tem como objetivo proporcionar aos participantes um mínimo de conforto, uma vez que a pausa e a refeição entre jornadas de treinamento são importantes para o descanso mental e a recuperação física dos participantes, bem como oferece melhores condições para o aprendizado e a fixação da matéria transmitida.
- 2.2.3. Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo auxiliar na eficácia dos programas de treinamento desenvolvidos pelo TCDF, contribuindo assim como a missão institucional dessa Corte de Contas.
- 2.2.4. Por meio da Decisão nº 45/2011, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 714, de 16 de agosto de 2011, o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerou viável a despesa com contratação de empresa para fornecimento de "*coffee break*", desde que vinculada aos objetivos institucionais do Tribunal, exclusivamente para eventos de capacitação tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas.



2.2.5. Assim, os serviços serão prestados exclusivamente nos eventos de capacitação ofertados pelo TCDF, como:

- Treinamentos;
- Cursos;
- Seminários;
- Reuniões técnicas, de interesse institucional.

### **2.3. Resultados a serem alcançados**

2.3.1. Atendimento à demanda de fornecimento de *coffee break*, nos termos do disposto na Decisão Administrativa TCDF nº 45/2011 e na Resolução nº 263/13;

2.3.2. Contribuição para o processo cognitivo e a integração dos participantes dos eventos de capacitação realizados pelo TCDF.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. Fornecimento de *coffee break*, sob demanda, para os eventos de capacitação do TCDF.

3.2. Os produtos serão fornecidos no local, data e horários definidos por este Tribunal, não havendo necessidade de pessoas para servir, ou seja, os produtos serão entregues no lugar estipulado, sendo de inteira responsabilidade deste Tribunal a distribuição dos mesmos.

3.3. O recheio dos salgados será composto de carnes brancas sem pele e osso, carnes vermelhas sem gordura e osso e queijos brancos em maior proporção (muçarela light, ricota temperada, queijo coalho light);

3.4. No refogado do recheio deverá predominar a utilização das verduras naturais;

3.5. É proibida a utilização de gorduras hidrogenadas na preparação dos alimentos servidos, sejam salgados ou doces;

3.6. Cardápio de referência:

<b>I – SALGADOS</b>
<b>1.1 – FRITOS.</b>
<b>1.1.1 – Coxinhas:</b>
a) frango;
b) frango c/ catupiri.
<b>1.1.1.2 – Risoles:</b>



a) frango;
b) carne;
c) milho.
<b>1.2 – Folhados:</b>
a) folhado banana+canela;
b) folhado peito de peru.
<b>II – ASSADOS</b>
<b>2.1 – Empadas:</b>
a) frango;
b) queijo.
<b>2.2 - Pastéis de forno:</b>
a) frango;
b) carne.
<b>2.3 – Esfirras:</b>
a) carne;
b) ricota;
c) frango.
<b>III – OUTROS</b>
<b>3.1 – Pão pizza;</b>
<b>3.2 – Pão de queijo;</b>
<b>3.3 – Enroladinho de queijo;</b>
<b>3.4 – Enroladinho de salsicha;</b>
<b>3.5 – Minipizza;</b>
<b>3.6 – Minisanduíches naturais;</b>
<b>3.7 – Minisanduíches queijo e peito de peru;</b>
<b>3.8 – Biscoito de Queijo;</b>
<b>3.9 – Tortas salgadas:</b>
a) frango;
b) frango com catupiri.
<b>3.10 – Bolos caseiros:</b>
a) bolo mandioca;
b) bolo de chocolate;
c) bolo formigueiro;
d) bolo de cenoura com cobertura de chocolate.
<b>3.11 – Doces:</b>
a) minissinho recheado c/ creme;
b) bombinha chocolate;



c) tortelete de frutas.

**3.12 – Pão de metro:**

a) presunto, queijo muçarela, molho rose, alface, tomate;

b) presunto defumado, queijo prato, pasta de provolone, alface, tomate;

c) presunto cozido, peito de peru defumado, queijo prato, molho rosé, alface, tomate;

d) presunto de peru, queijo muçarela, abacaxi, maionese, alface, tomate.

**IV – BEBIDAS**

**4.1 - Suco de frutas – caixa;**

**4.2 - Refrigerantes – (normal e diet) 2 litros.**

**4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E MECANISMO DE CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Na execução dos serviços deverão ser observados: as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência; as normas técnicas da Vigilância Sanitária; e demais normas vinculadas a execução dos serviços.
- 4.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empregada por preço unitário**, observados os pedidos mínimos por evento conforme Anexo II.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues no local, data e horários definidos pelo Serviço de Seleção e Capacitação (Sesec), fones: (61) 3314-2477, e-mail: sesec@tc.df.gov.br.
- 4.4. A empresa prestadora do serviço receberá oficialmente o pedido do Tribunal, com uma antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da realização do evento, para fins de que a empresa possa organizar a entrega dos produtos no dia do evento, e no horário definido pelo Contratante.

**DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.5. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º, inciso I do Decreto Distrital nº 34.509/2013).
- 4.6. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma da minuta constante do Anexo IV, observadas as seguintes condições:
- a. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do



certame (inciso I, do art. 12, c/c § 1º do Decreto Distrital nº 34.509/2013), com o objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata por cancelamento de seu registro;

b. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, Comprasnet, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

c. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.7. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a. os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b. os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

b.1. Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.8. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

4.9. Observado o item anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de notificação da convocação.

4.10. O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da ARP.

4.11. O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4.12. No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste Termo de Referência, o pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



- 4.13. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, §4º da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 17 do Decreto Distrital nº 34.509 /13).

#### **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 4.14. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.
- 4.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 13, §1º do Decreto Distrital nº 34.509/13).

#### **DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 4.16. O Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, localizado no Lote Municipal n. 4, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 4.17. Fica vedada desde já a utilização da Ata de Registro de Preço por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (art. 10, inciso III do Decreto Distrital nº 34.509/13).

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 4.18. O Serviço de Contrato (SERCO) e o Serviço de Seleção e Capacitação (SESEC), dentro de suas competências, estabelecidas pela Resolução TCDF nº 263/13, serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação.
- 4.19. A convocação do fornecedor beneficiário pelo Contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 4.20. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência, bem como ao cancelamento de seu registro.
- 4.21. Quando comprovada a hipótese acima, o Contratante poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada o ordem de classificação e as condições de fornecimento.



### **DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**

- 4.22. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.
- 4.23. No caso previsto no item 4.22, cabe ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.24. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.25. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.25.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 4.26. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 4.26.1 a pedido quando:
- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das



aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

- 4.26.2 por iniciativa do TCDF, quando:
- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
  - b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
  - c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
  - e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
  - f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
  - g) o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 4.27. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) por decurso do prazo de vigência;
  - b) quando não restarem quantitativos / fornecedores registrados.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 4.28. Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o quantitativo mínimo por item dos produtos a serem cotados será o constante da tabela 3 do Anexo II.
- 4.29. Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/93, os preços unitários máximos por item a serem aceitos são os constantes da tabela 3 do Anexo II.

#### **DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:**

- 4.30. As empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) a formalizar a contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Termo de Referência e os demais Anexos do Edital.
- 4.31. As contratações dos produtos registrados em Ata resultante desta licitação serão efetuadas mediante Nota de Empenho, emitida(s) pelo TCDF em nome do fornecedor detentor do preço registrado, a qual substituirá o instrumento de contrato, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.
- 4.32. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE), durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às



penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

- 4.33. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, sem anuência prévia da Contratante.

## 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

5.1.1 Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a Contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2 A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;
- b) Preposto: funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

### 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.2.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 5.2.4. Informar à contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.2.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para a execução dos serviços;
- 5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.

### 5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.3.1. Fornecer o *coffee break* solicitado, de acordo com as notificações recebidas, nos locais, datas e horários definidos, dentro da Região do Distrito Federal;



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 33 de 45

- 5.3.2. Entregar os produtos em condições de consumo pelos agentes a serem capacitados.
- 5.3.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 5.3.4. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto aos serviços a serem executados;
- 5.3.5. Emitir pedido dos *coffee break* solicitados e fornecidos, discriminando inclusive os itens e as quantidades entregues, o nome do evento e seu período;
- 5.3.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;
- 5.3.7. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.
- 5.3.8. Atender à notificação de fornecimento dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3.9. Emitir fatura de fornecimento dos *coffee break* entregues / demandados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 5.3.10. Executar o fornecimento diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por este Tribunal, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 5.3.11. Manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando à Administração do Tribunal, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária;
- 5.3.12. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual;
- 5.3.13. Disponibilizar os serviços de acordo com as composições definidas por este Tribunal;
- 5.3.14. As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;
- 5.3.15. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, fica a critério deste Tribunal modificar o horário, o qual será devidamente informado à Contratada.



#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 5.4.1. A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear à Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.
- 5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de insumos inadequados ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.
- 5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:
- 5.4.4. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- 5.4.5. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste termo de referência, ou ainda que possa atentar contra a saúde e a segurança de pessoas.
- 5.4.6. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo Contratante, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.
- 5.4.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **5.5. DOS QUANTITATIVOS:**

- 5.5.1. A solicitação a ser feita pelo Contratante será por número de pessoas, observado o pedido mínimo por evento, constante da Tabela 1 do Anexo II.
- 5.5.2. O quantitativo mínimo de produtos a ser fornecido por pessoa encontra-se fixado na Tabela 2 do Anexo II.
- 5.5.3. O valor do *coffee break*, a ser pago por evento, corresponderá ao preço unitário multiplicado pela quantidade de pessoas (lanches), solicitada pelo Contratante.

#### **5.6. DOS PRAZOS:**

- 5.6.1. A Contratada deverá fornecer o *coffee break* no dia do evento, no local e no horário combinados pela execução do contrato.
- 5.6.2. A empresa prestadora do serviço receberá oficialmente o pedido do Tribunal, com uma antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil antes da realização do evento,



para fins de que a empresa possa organizar a entrega dos produtos no dia do evento, e no horário definido pelo Contratante.

#### **5.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 5.7.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.
- 5.7.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.
- 5.7.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou Comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou a Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.
- 5.7.4. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.
- 5.7.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **5.8. DO PAGAMENTO**

- 5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- 5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 5.8.3. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.
- 5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a



## **Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 36 de 45

Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal.

- 5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 5.8.7. Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.8.8. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso os produtos ofertados na prestação do serviço sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos e/ou substituídos pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

### **5.9. DO REAJUSTE**

- 5.9.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

### **5.10. DA GARANTIA**

- 5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

### **5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

- 5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇO**

- 6.1. O valor estimado para o presente objeto é de **R\$38.868,00** (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais) para um total de até 4.100 (quatro mil e cem) lanches (pessoas), perfazendo um valor unitário por pessoa do evento de **R\$9,48** (nove reais e quarenta e oito centavos).



## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 7.2. As demais informações quanto à fonte, natureza da despesa, programa de trabalho e o código de subatividade devem ser prestadas pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade na tramitação do Processo.

## 8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.2. O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.
- 8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 8.6. Pela inexecução parcial/total do ajuste, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato.
- 8.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
- 8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas



pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista à adequação desse sistema para a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, nos termos do art. 3º, inciso II do Decreto Distrital nº 34.509/13.
- 9.2. Propõe-se que seja adotado o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 9.3. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão.

### **HABILITAÇÃO:**

9.4. Além da habilitação parcial, por meio do SICAF, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Prova de regularidade da licitante com a fazenda Distrital, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- IV. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, o fornecimento de objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter nome, endereço, assinatura legível, cargo na empresa e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o TCDF possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso;
- V. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro profissional(is), nutricionista(s), devidamente inscritos no CRN, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço, observado o disposto no item 14.3.2;
- VI. Comprovante de inscrição da licitante no Conselho Regional de Nutricionistas em que tenham sua respectiva sede, em observância ao art. 18 do Decreto 84.444/1980;



## **Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 39 de 45

VII. Licença Sanitária do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 5.027/1966, regulamentada pelos arts. 97 e 98, VII, do Decreto Distrital nº 32.568/2010;

VIII. Declaração, nos termos do art.30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da execução dos serviços, disporá de sede, filial ou escritório no Distrito Federal, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas relativas à presente contratação.

9.5.A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e III, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

9.6.A comprovação de vinculação do profissional que será o responsável técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1 As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- a) Lei nº 10.520/2002;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Lei nº 8.666/1993;
- d) Lei nº 5.027/1966;
- e) Leis Distritais nºs: 4.611/2011 e 4.770/2012;
- f) Decretos Federais nºs: 5.450/05 e 84.444/1980;
- g) Decretos Distritais nºs: 23.460/2002; 25.966/2005, 32.568/2010, 34.509/2013, e 32.598/2010;
- h) Demais legislações aplicáveis; e
- i) Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Seleção e Capacitação (Sesec) do TCDF, localizada no 4º Andar do Edifício anexo do TCDF, telefone (61) 3314 2477, das 13h00 às 18h30.



10.2 Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação deste Tribunal, localizada no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13h00 às 18h30.

## 12. OUTROS ANEXOS

- ANEXO II – Planilhas Estimativas do Serviço de *Coffee Break*;
- ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV – Modelo da Ata de Registro de Preços.

## 13. NOME E FUNÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

<b>Serviço de Seleção e Capacitação</b> <b>Chefe</b>	<b>Supervisão de Planejamento da Contratação</b> <b>Supervisor</b>

## 14. LOCAL E DATA

Brasília, de de 2013.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2014**

**ANEXO II**

**PLANILHAS ESTIMATIVAS DO SERVIÇO DE COFFEE BREAK**

**Tabela 1 – Quantidades Estimadas.**

Evento	Nº ESTIMADO DE PESSOAS	Nº DE DIAS	TOTAL ESTIMADO DE LANCHES POR EVENTO	ESTIMATIVO DE EVENTOS POR ANO	TOTAL DE LANCHES ESTIMADO POR ANO	PEDIDO MÍNIMO POR DIA DE EVENTO
SEMAT	350	3	1.050	1	1.050	175
IN COMPANYY	30	7	210	10	2.100	10
JURISDICIONADOS	50	3	150	5	750	25
SEMANA DA SAÚDE	200	1	200	1	200	50
<b>TOTAL</b>					4.100	

**Tabela 2 – Valor Estimativo do Lanche Individual e Quantitativos mínimos a serem fornecidos por pessoa.**

Produto	Unidade	Quantidade mínima a ser fornecida por pessoa	Valor (R\$)
Salgado	Unidade	3	3,60
Doce	Unidade	1	0,81
Bolo	Fatia	1	3,20
Pão de Metro	Fatia	1	0,50
Refrigerante	Copo (200 ml)	1	0,43
Suco de Fruta Pronto	Copo (200 ml)	1	0,94
<b>Valor Total Estimado por Pessoa (R\$)</b>			<b>9,48</b>

**Notas:**

- 1) Salgado = coxinha, rissole, croquetes, enroladinhos, empadas, quibe, esfirra, pão de queijo, biscoito de queijo.
- 2) Doce = folheados, bombinhas, tarteletes de frutas, minissonhos.
- 3) 1 bolo (chocolate, prestígio, mandioca, cenoura com chocolate, laranja, maracujá)= 1kg = 10 fatias de 100g
- 4) 1 pão de metro = 20 fatias
- 5) 1 garrafa pet de refrigerante = 2 lt = 10 copos de 200 ml
- 6) 1 caixa de suco = 1 lt = 5 copos de 200 ml



**Tabela 3 – Planilha Resumo Estimativa de Preços**

Item	Produto	Unidade	Quantidade <u>estimada</u> de pessoas (lanches)	Valor Unitário (por pessoa)	Valor Total (R\$)
1	Coffee break, exclusivamente para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional do TCDF	unidade	4.100	R\$ 9,48	<b>R\$ 38.868,00</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2014**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A NOME DA LICITANTE, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para o fornecimento de *coffee break*, exclusivamente para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional do TCDF, nos termos do Pregão Eletrônico **SRP** nº 4/2014, conforme abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade estimada de pessoas (lanches)	Valor Unitário (por pessoa) (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coffee break para eventos de capacitação no âmbito do TCDF, conforme Edital	unidade	4.100		(*)

(\*) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET.

**Observações:**

- 1) Cada unidade de fornecimento deverá observar os quantitativos mínimos fixados na Tabela 2 do Anexo I.
- 2) **Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.
- 3) Demais condições previstas conforme o Edital e seus anexos.

**Declaração: A NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.**

**Nome da Empresa:**  
**Endereço:**  
**CNPJ:**  
**Telefone/fax:**  
**Banco/agência/conta:**  
**E-mail:**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2014**

**ANEXO IV**

**MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº 27252/2013  
Pregão Eletrônico SRP nº 4/2014

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no que couberem, e do Decreto Distrital nº 34.509, de 10 de julho de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 4/2014, **RESOLVE** registrar o preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_ conforme quadro abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade Registrada (pessoas / lanches)	Valor Unitário (por pessoa) (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coffee break, exclusivamente para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional do TCDF	unidade	4.100		(*)

Para efeitos do disposto no art. 12 do Decreto Distrital nº 34.509, de 10 de julho de 2013, fica incluído na presente Ata o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em \_\_\_\_\_, empresa \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_



### **CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1 - Os prazos, quantidades e condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2014 (Processo TCDF nº 27.252/2013).

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o TCDF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 17 do Decreto Distrital nº 34.509/2013.

1.3 - O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2014, seus Anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, e dos licitantes, que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.

1.4 Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Fornecedor Beneficiário, e dos demais licitantes registrados.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

### **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):**

[Razão social da empresa]  
Representante legal: [nome completo]  
CI: [número e órgão emissor]  
CPF: [número]  
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

### **DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):**

[Razão social da empresa]  
Representante legal: [nome completo]  
CI: [número e órgão emissor]  
CPF: [número]  
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]